



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000231/2025
Processo: 10829-00 2025

Parecer Laiz Perrut Marendino - Comissão dos Direitos da Mulher

Igado, que "Dispõe sobre a afixação, em locais visíveis, de placas informativas com o Sinal Vermelho em combate à Violência Contra a Mulher bem como os canais de denúncia, nos prédios da Administração Pública Municipal, direta e indireta, e dá outras providências."

Ciente de todo o processado, sobretudo no tocante ao parecer da Douta Diretoria Jurídica desta Casa, que concluiu pela constitucionalidade e legalidade do referido Projeto de Lei.

Pois bem.

Nos termos do art. 72, inciso IX, alínea "d" do Regimento Interno, compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher "opinar sobre proposição que diga respeito, no todo ou em parte, à temática dos Direitos da Mulher, notadamente no que se refere à sua atividade profissional, dignidade e garantias individuais".

Ainda, quanto ao mérito, a relevância da matéria é incontestável, indo, inclusive, ao encontro ao art. 3º da Lei Federal nº 11.340/2006, *in verbis*:

"Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão"

Assim, calcada nas diretrizes do Regimento Interno, reafirmo a relevância da presente proposição, uma vez que se coaduna com os direitos assegurados por esta Comissão e, ainda, libero os presentes autos para que sigam seus trâmites regimentais para deliberação em Plenário, oportunidade em que manifestarei o meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 26 de agosto de 2025.

Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT

